



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

# BOLETIM OFICIAL

PODER EXECUTIVO

*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

Ano: 2025

Mês: novembro

Nº LVIII

---

## DECRETO Nº 023/2025

Decreta situação anormal caracterizada como “Situação de Emergência” em toda a área do município afetada pela estiagem (COBRADE 1.4.1.1.0) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEROÁ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela LOM – Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** a escassez de água no Município de Taperoá, por conta das irregularidades pluviométricas, persiste até a presente data nos municípios afetados pelo fenômeno da estiagem, onde o manancial Manoel Marcionilo, principal fonte de abastecimento de água para a cidade, dispõe atualmente de aproximadamente 1,76% (AESAs, 10 de novembro de 2025) de sua capacidade total, o que tem gerado um colapso no sistema de abastecimento.

**Considerando** que a estiagem tem gerado prejuízos importantes e significativos às atividades produtivas do Município, principalmente a agricultura e pecuária;

**Considerando** o comprometimento da normalidade no Município de Taperoá, causado sobremaneira pela falta de água, já que as chuvas, não foram suficientes para recarga dos mananciais, caracterizando assim desastre que vem exigir a ação do Poder Público Municipal.

**Considerando** que a população de menor poder aquisitivo tem o padrão de sobrevivência ainda mais afetado em função da carência de água, demandando do Poder Público o restabelecimento da normalidade;

**Considerando** a necessidade de prover o atendimento à população quanto à complementação do abastecimento d’água e alimentação à população animal atingida pelo fenômeno natural;

**Considerando** que a estiagem prolongada gera prejuízos importantes e significativos às atividades produtivas, principalmente a agricultura e pecuária no Município de Taperoá;

**Considerando** que compete ao Poder Público restabelecer a situação de normalidade e preservar o bem estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2025**

**Mês: novembro**

**Nº LVIII**

---

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretada a existência de situação anormal provocada pela estiagem e caracterizada como Situação de Emergência, em toda a área que abrange o Município de Taperoá, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 2º** - Confirma-se à mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMPDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real dessa estiagem.

**Art. 3º** - Conforme previsão constante no inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, locação de máquinas e equipamentos, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

**Art. 4º** - Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

**Parágrafo único.** Essas atividades serão coordenadas pela Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC).

**Art. 5º** - De acordo com o estabelecimento nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em casos de risco iminente:

I – Adentrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – Usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2025**

**Mês: novembro**

**Nº LVIII**

---

**Parágrafo único.** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Taperoá-PB, 10 de novembro de 2025.

  
**George Cirio Monteiro de Farias**  
Prefeito Constitucional